

REGULAMENTO PROJETOS ERASMUS +

ANO LETIVO 2022-2023

Índice

Preâmbulo.....	3
Artigo 1º - Objeto.....	3
Artigo 2º - Gestão do Programa.....	3
Artigo 3º - Instrumentos de gestão do Programa.....	3
Artigo 4º - Admissibilidade.....	4
Artigo 5º - Processo de Candidatura.....	4
Artigo 6º - Critérios de seleção.....	4
Artigo 7º Organização da mobilidade.....	5
Artigo 8º - Direitos e deveres do participante.....	5
Artigo 9º - Condições de participação na mobilidade.....	6
Artigo 10º - Duração da mobilidade.....	6
Artigo 11º - Entidades Parceiras.....	6
Artigo 12º - Realização do Estágio.....	7
Artigo 13º - Financiamento do Programa.....	7
Artigo 14º - Devolução de verbas.....	7
Artigo 15º - Danos instalações e equipamentos.....	8
Artigo 16º - Dados pessoais.....	8
Artigo 17º - Regresso da mobilidade.....	9
Artigo 18º - Reclamações.....	9
Artigo 19º - Disposições finais.....	10

Preâmbulo

O Programa de Mobilidade Erasmus+ é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio para fins de aprendizagem no ensino escolar. É um programa que apoia a educação, a formação, a juventude e o desporto. Estes setores podem dar uma contribuição importante para ajudar a enfrentar as mudanças socioeconómicas, os principais desafios que a Europa terá de enfrentar até ao final da década e apoiar a execução da Agenda Política Europeia para o crescimento, o emprego, a justiça social e a inclusão.

O Programa Erasmus+, no Instituto das Artes e da Imagem (IAI), tem como vertente a Mobilidade para fins de aprendizagem.

O IAI participa neste programa sendo entidade coordenadora de projeto.

É objetivo do IAI fomentar melhorias de qualidade, excelência em inovação e internacionalização e promover a sensibilização para a realidade europeia de ensino, aprendizagem e mercado de trabalho.

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no IAI, doravante designado como Programa;
2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN;
3. As mobilidades respeitam as regras estabelecidas no âmbito do programa Erasmus+ Ação-Chave 1.

Artigo 2º - Gestão do Programa

A gestão do Programa por parte do IAI é da competência da Direção, que a pode delegar num/numa Coordenador/a Erasmus+ e, se aplicável na respetiva equipa.

Artigo 3º - Instrumentos de gestão do Programa

São instrumentos de gestão do Programa:

- a) Contrato para mobilidade Erasmus+ - Learning agreement
- b) Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.

c) documentos internos, designadamente: Regulamento Interno do IAI, regulamento projeto Erasmus +, declaração de autorização e consentimento do encarregado de educação (pais ou representantes legais) e participante.

Artigo 4º - Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa de Mobilidade os alunos que frequentam o IAI.
2. Os critérios de seleção são tornados públicos após a aprovação da candidatura.

Artigo 5º - Processo de Candidatura

1. Os alunos podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo IAI.
2. Terminado o processo de candidatura, a ordenação de estudantes é feita de acordo com os critérios definidos.
3. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de alunos devendo ser dada prioridade a candidatos/as que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa e sejam estudantes com menos oportunidades, tal como definido no Programa.
4. Os pais/tutores legais do aluno deverão dar autorização para participar no Projeto, para publicação/partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da sua imagem no âmbito das atividades em que se desenvolvam.

Artigo 6º - Critérios de seleção

1. Podem ser selecionados para participar no Projeto Erasmus+ os alunos do IAI, de acordo com as prioridades de cada projeto e que cumpram os seguintes critérios:
 - a) Revelem competência comunicativa em língua inglesa (avaliação da Professora da Disciplina de Inglês);
 - b) Demonstrem comportamento considerado adequado (em todas as disciplinas e no recinto escolar);
 - c) Assiduidade/pontualidade/participação em projetos da escola;
 - d) Demonstrem autonomia, responsabilidade, cooperação, empenho, interesse pela vida escolar revelado durante percurso formativo, facilidade de inter-relacionamento, Facilidade de comunicação e cooperação;

- e) Apresentem resultados escolares com aproveitamento, dando prioridade aos que apresentem melhores classificações.
2. Em função das necessidades e especificidades de cada projeto, salvaguarda-se a autonomia do coordenador para recrutar os alunos, considerando a adequação do perfil dos mesmos ao projeto.
3. A seleção dos alunos será da responsabilidade da Direção do IAI que inclui o Coordenador de Projeto.
4. Os alunos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma dispensa ou desistência de qualquer aluno selecionado.
5. Após a divulgação dos resultados da seleção, o/a candidato/a selecionado/a terá 3 dias para aceitar ou recusar.
6. As desistências permitirão que os alunos suplentes ocupem, por ordem sequencial, as eventuais vagas que surgirem.

Artigo 7º Organização da mobilidade

1. Para a participação na mobilidade os participantes selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade), assim como elaborar todos os suportes solicitados (currículo, vídeo de apresentação, etc.) sob pena de serem excluídos.

Artigo 8º - Direitos e deveres do participante

1. O participante tem o direito de participar nas atividades da mobilidade sem qualquer encargo financeiro para a sua família.
2. O participante tem direito a seguro de viagem.
3. O participante é obrigado a participar nas atividades definidas no Plano de Estágio - Erasmus + Learning Agreement For Vet Mobility.
4. O participante é obrigado a preencher questionários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de auditoria, avaliação e/ou monitorização.
5. O participante é obrigado a realizar o relatório de participação definido pelo IAI e pela NA conforme definido no artigo 16º.

Artigo 9º - Condições de participação na mobilidade

1. Os participantes da mobilidade terão de possuir **Cartão de Cidadão** ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), **Cartão Europeu de Seguro de Doença** (CESD) e **Autorização de Saída de Menor do Território Nacional**, devidamente assinada pelo pai e pela mãe e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário. Todos os documentos deverão ser entregues antes da marcação da viagem de avião.
2. Os pais/tutores legais darão consentimento, por escrito, e terão obrigatoriamente de aceitar este regulamento.
3. Se um participante selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença ou outro motivo de força maior devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado, sempre que possível, por um aluno da lista de reserva.
4. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos participantes e seus pais/tutores legais antes da partida.

Artigo 10º - Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de estágio tem a duração prevista e aprovada de 55 dias mais 2 de viagem, total de 57 dias.

Artigo 11º - Entidades Parceiras

A entidade parceira, em cada um dos países, é responsável por acompanhar os participantes durante todo o processo de mobilidade, designadamente:

- Efetuar os transferes de deslocação;
- Garantir as condições de alojamento;
- Recrutar as entidades de acolhimento de estágio;
- Efetuar a integração e supervisão dos estágios;
- Prestar assistência, em situações de doença ou acidente.

A presente mobilidade não contempla o acompanhamento, por parte de professores ou representantes do IAI, nos países de acolhimento.

Artigo 12º - Realização do Estágio

1. A presente mobilidade implica a realização integral e com sucesso do estágio definido no Plano de Estágio - Erasmus + Learning Agreement For Vet Mobility.
2. O aluno tem o dever de sigilo para com a entidade de estágio;
3. O aluno tem o dever de cumprir com as tarefas atribuídas pelo responsável de estágio;
4. O aluno deve apresentar-se vestido de forma adequada, bem como em condições de saúde e higiene condignas.
5. O aluno deve apresentar justificação atempada de qualquer impedimento para a frequência com assiduidade e pontualidade de estágio.

Artigo 13º - Financiamento do Programa

1. O financiamento é atribuído pela Agência Nacional ao IAI, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.
2. Os participantes selecionados para mobilidade terão direito a financiamento para viagens, alojamento, alimentação e seguro.
3. A subvenção a atribuir aos alunos será paga, por transferência bancária, durante a mobilidade, numa periodicidade semanal.

Artigo 14º - Devolução de verbas

1. Aos participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Nos casos de incumprimento do contrato Erasmus+ por razões que não sejam diretamente imputáveis ao participante, pode ser considerado como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determinará o valor final da bolsa a restitui pelo participante.
3. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+ por razões diretamente imputáveis ao aluno configuram condição para a devolução integral das verbas. Integra-se nestes motivos toda a ação ou comportamento que viole as regras do programa, o presente regulamento, assim como todas as disposições previstas no Regulamento Interno do IAI e na lei do estatuto do aluno.

4. Em caso de cancelamento da viagem do aluno sem justificação por motivo de força maior, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pelo participante ou representante legal.
5. O coordenador reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade. Neste caso, o aluno será substituído por um aluno da lista de reserva.
6. Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o IAI.

Artigo 15º - Danos instalações e equipamentos

Durante a estadia no alojamento é da inteira responsabilidade do participante a conservação e manutenção das instalações e equipamentos (eletrodomésticos, mobiliário, roupa de cama, utensílios de cozinha, etc.) colocados à sua disposição. O desvio e danos causados impõe o pagamento da sua reparação ou substituição.

Artigo 16º - Dados pessoais

1. Os comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e avaliar a sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador de projetos Erasmus+ ou um elemento da equipa.
4. Para a participação no Programa de estudantes menores de idade é necessária autorização escrita dos/das respetivos/as encarregados/as de educação.
5. Os participantes em mobilidade, através dos/das seus/as encarregados/as de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.
6. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.

7. O IAI compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 17º - Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os/as participantes deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) Certificado de participação, para realização de cópia.
 - b) Fotografias, vídeos, testemunhos.
 - c) Relatório de participação no modelo definido pelo IAI e, previamente disponibilizado através da Drive;
2. Após o regresso, o participante compromete-se a, com o apoio do coordenador do projeto, a participar na implementação na disseminação do projeto.
3. Após o regresso, o participante compromete-se a preencher o relatório de participação disponibilizado pela NA.
4. Não obstante do disposto no artigo anterior, após o regresso, o participante compromete-se a preencher o relatório de participação disponibilizado no modelo do IAI, assim como a facultar os registos vídeo e fotográficos no disco partilhado para o efeito.
5. Após o regresso, o participante compromete-se a cumprir um plano de recuperação de aprendizagens, nos termos, prazos e condições definidos pela Direção.

Artigo 18º - Reclamações

Das matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do IAI, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência ou situação.

Artigo 19º - Disposições finais

1. Qualquer ocorrência, situação ou constrangimento durante a mobilidade deve ser comunicada ao responsável da entidade parceira no país de acolhimento e à coordenadora do projeto.
2. As participações referidas no ponto anterior são efetuadas diretamente pelo aluno.
3. Há necessidade de contacto dos pais ou representantes legais, sobre assuntos relativos à mobilidade, o interlocutor é a Direção do IAI e não com os responsáveis das Entidades parceiras.
4. O coordenador do projeto, em representação do IAI, reserva-se o direito de alterar as disposições do presente regulamento em caso de circunstâncias imprevistas, às quais seja alheio.
5. O regulamento encontra-se disponível junto da coordenadora do Projeto Erasmus+ e na página *online* do IAI na seção Projetos, Erasmus+.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 24 novembro de 2022

O Diretor
